



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 068-GP/2020

Em, 11 de novembro de 2020

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

A abertura do crédito acima citado se faz necessário para atender á solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com material de consumo para execução do Convênio **092/19/DER**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 11 de novembro de 2020

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 12 / 11 / 2020
Christina P. da Silva
C.M.V.N.M.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068 -GP/2020
Em, 11 de novembro de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com material de consumo para execução do Convênio 092/19/DER.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
26.7820004.2164	CV.092/19/DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO	
26.7820004.2164	CV.092/19/DER-RO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020)** e **Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020)**.

Palácio 21 de Julho, em 11 de novembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal